



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - A Cooperativa de Ensino Santa Rita Ltda, com sede à Rua Professor Ruy de Barros Pimentel, 82, Vila Mello, em Santa Rita do Passa Quatro, entidade jurídica registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.400.023.961, em 12.11.93, CNPJ nº. 73.076.523/0001-95, é mantenedora da Escola “Cooperativa de Ensino – Santa Rita Ltda”.

Inciso I – A Escola manterá o berçário como forma de extensão localizada à Rua Profº Ruy de Barros Pimentel, nº 32, Vila Mello, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e reger-se-á por este Regimento Escolar.

Parágrafo Único - A entidade mantenedora é uma sociedade cooperativista, sem fins lucrativos, aberta a todos, sem discriminação de cor, raça, religião, gênero, condição social e econômica, desde que sejam aceitos os objetivos educacionais, suas estruturas administrativas e normas disciplinares.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO

Artigo 2º - A denominação do estabelecimento é Cooperativa de Ensino – Santa Rita Ltda e o mesmo está situado à Rua Prof. Ruy de Barros Pimentel, 82, Vila Mello, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

§ 1º. É uma instituição de ensino classificada como comunitária, conforme a Lei 12.020/09, Art. 20, Inciso II.

§ 2º. O funcionamento da Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I e II da Cooperativa de Ensino – Santa Rita Ltda, foi autorizado por Portaria da Diretora Regional, de 07/01/94, da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, publicada no D.O.E. de 11/01/94. Obteve autorização para funcionamento do Ensino Médio, Inciso III, artigo 7º da Deliberação 29/82, conforme Portaria da Diretora Regional da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto de 16/12/94 publicada no D.O.E. de 24/12/94, e o Decreto Municipal nº 1.807 de 22/10/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil.

CAPÍTULO III



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

DOS OBJETIVOS

Seção I

Do Objetivo Geral

Artigo 3º - A Cooperativa de Ensino – Santa Rita Ltda, dentro dos princípios e fins de educação nacional, tem os seguintes objetivos gerais:

- I. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em tempos posteriores.

Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além dos previstos na Lei Federal nº 9394/1996:

- I. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecida ao educando;
- II. Promover um ambiente favorável ao estudo, ensino e aprendizagem;
- III. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV. Promover integração escola-comunidade;
- V. Estimular no educando a atuação solidária junto à comunidade;
- VI. Proporcionar ao educando a formação básica do cidadão, bem como consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Artigo 5º - A Educação Infantil tem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver habilidades expressivas e perceptivas da criança, de maneira que ela conheça o mundo que a rodeia, utilizando os sentidos, expressando e comunicando-se por meio das linguagens verbal, plástica, sonora e corporal.
- II. Desenvolver atitudes adequadas em relação a saúde por meio da prática diária;
- III. Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações;
- IV. Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano, quanto em brincadeiras, dança, teatro, música;
- V. Adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência;
- VI. Inventar brincadeiras cantadas, poemas e canções, criando rimas, alterações e ritmos;
- VII. Recontar histórias ouvidas para produção de reconto escrito, tendo o professor como escriba;
- VIII. Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

IX. Relacionar números as suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre uma sequência.

Artigo 6º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, iniciando-se aos 6 anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e da formação de atitudes e valores, por meio da aquisição de conhecimentos, habilidades e competências;
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida social;
- V. A vivência do cooperativismo, que figurará como objetivo a ser atingido em todos os componentes curriculares.

Artigo 7º - O Ensino Médio, etapa final da educação básica com duração mínima de três anos, terá como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, entende-se como potencialidades possíveis de desenvolvimento as capacidades de: Observação, Reflexão, Criação, Discriminação de Valores, Julgamento, Comunicação, Convívio, Cooperação, Decisão e Ação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Artigo 8º - O Estabelecimento proporcionará a Educação Básica, assim formada, de acordo com a Legislação vigente:

I. Educação Infantil, compreendendo:

- Infantil II – para crianças a partir de 2 anos de idade;
- Infantil III – para crianças a partir de 3 anos de idade;
- Infantil IV – para crianças a partir de 4 anos de idade;
- Infantil IV – para crianças a partir de 4 anos de idade;
- Infantil V – para crianças a partir de 5 anos de idade.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

II. Ensino Fundamental, com 9 anos, para crianças com idade a partir de 6 anos, assim organizado:

- a- Anos Iniciais: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º;
- b- Anos Finais: 6º, 7º, 8º e 9º;

III. Ensino Médio, com duração mínima de três anos, organizado em séries anuais de 1ª a 3ª série.

Parágrafo Único - O Estabelecimento poderá instalar, desde que autorizado pelos órgãos competentes, outros cursos e habilitações, de acordo com o interesse da clientela.

Poderá, ainda, indicar projetos especiais, podendo a direção firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, de acordo com o interesse da clientela e do mantenedor.

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O regime de funcionamento do estabelecimento e dos cursos é externato, com classes mistas, podendo funcionar em regime integral ou parcial.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 10º - A educação especial é a modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º. A educação especial, desde a educação infantil até o ensino médio, deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características, baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

§ 2º. A educação especial deve iniciar-se na educação infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária.

Artigo 11º - O atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais será feito nas classes comuns, nos níveis mantidos por este Estabelecimento.

§ 1º. Os currículos das classes do ensino comum estão a serviço do desenvolvimento de competências que orientam a definição das aprendizagens essenciais e não apenas dos conteúdos mínimos a serem ensinados. Devem



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

considerar conteúdos que tenham caráter básico, com significado prático e instrumental, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação que sejam adequados à promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. As matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais devem ser distribuídas ponderadamente pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano.

§ 3º. O trabalho pedagógico com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, nas classes comuns, deve envolver materiais didáticos auxiliares, acompanhamento e reforço contínuo por parte do professor da classe e trabalho suplementar com professor especialista, quando for o caso.

Artigo 12º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais atendidos nas classes comuns, deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º. Essa verificação deve tomar como referência os itens básicos relativos à programação escolar a eles proposta, ser voltada à detecção de qualquer progresso no aproveitamento escolar, visando a constante melhoria das condições de ensino de cada um.

§ 2º. A avaliação de que trata este artigo deve variar segundo as características das necessidades especiais do aluno e a modalidade de atendimento escolar oferecida, respeitadas as especialidades de cada caso.

§ 3º. Os alunos com deficiência integrados nas classes comuns estarão sujeitos aos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de avaliações adaptadas as necessidades de cada um, incluindo também a adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos quando houver necessidade.

Artigo 13º - A matrícula e a transferência de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para os demais alunos matriculados neste Estabelecimento.

Parágrafo Único - Na transferência de aluno com necessidades educacionais especiais, este Estabelecimento, expedirá o histórico escolar.

CAPÍTULO VI

DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Artigo 14º - Trata-se do dever garantido pelo Estabelecimento, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àquele e àquela cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero.

§ 1º. Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, o Estabelecimento assegura diretrizes e práticas com o objetivo de



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

§ 2º. Fica instituída, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

§ 3º. Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 4º. Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Artigo 15º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas rumo à construção de nação democrática.

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

§ 3º. A Educação das relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos por este Estabelecimento e seus professores, com apoio e supervisão da coordenação pedagógica.

§ 4º. O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, refere-se em especial aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 5º. Este Estabelecimento, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 16º - A estrutura funcional do estabelecimento compreende os seguintes núcleos de atividade.

- I. Direção
- II. Coordenador Pedagógico
- III. Apoio Administrativo
- IV. Instituições Auxiliares da Escola
- V. Corpo Docente
- VI. Corpo Discente

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Direção

Artigo 17º - A Direção da escola é o núcleo executivo que planeja, organiza, supervisiona, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 18º - A Direção será exercida por educador qualificado nos termos da legislação vigente, indicado pela mantenedora, através de seu Conselho Pedagógico, e representará a escola perante a comunidade.

§ 1º. O Diretor poderá ser auxiliado por um ou mais coordenadores, que deverão ser legalmente habilitados para o exercício da função.

§ 2º. Na ausência do Diretor poderá responder pela Escola o Coordenador Pedagógico ou um professor devidamente habilitado designado para as funções.

Artigo 19º - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar o Plano Escolar;
- II. Prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros, atendendo às necessidades da Escola a curto, médio e longo prazo;
- III. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema educacional;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- V. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, a adequação e atualização dos recursos físicos e materiais da escola;
- VI. Garantir a disciplina e funcionamento da organização escolar;
- VII. Promover e presidir atividades que facilitem o relacionamento entre alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade;
- VIII. Assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- IX. Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- X. Acumular funções de coordenador pedagógico na ausência do mesmo.

Artigo 20º - São competências do Diretor de Escola, além de outras atribuídas por lei:

I. Em relação às atividades específicas:

- a) Definir e homologar a linha de ação a ser adotada, juntamente com o Conselho de Administração e Conselho Pedagógico;
- b) Aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino para homologação;
- c) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- d) Atribuir classes e aulas aos professores da escola;
- e) Estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria;
- f) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Escola;
- g) Conferir certificados de conclusão de ano ou série;
- h) Convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
- i) Presidir solenidade e cerimônia da escola;
- j) Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- k) Aprovar regulamentos, estatutos de instituições auxiliares que operam no estabelecimento;
- l) Aplicar penalidades aos alunos nos termos da legislação vigente e os previstos neste Regimento Escolar;
- m) Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar;
- n) Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos;
- o) Comunicar ao Conselho Tutelar do Município depois de esgotadas todas as ações no âmbito escolar, casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de evasão escolar e de faltas injustificadas acima de 20% (vinte por cento) do total das aulas ministradas.

II. Em relação às atividades gerais:

- a) Assegurar o cumprimento da Legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas da administração superior ou dos órgãos superiores da Educação.
- b) Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competência de qualquer servidor ou subordinado;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- d) Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissão para execução de tarefas especiais;
- e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito nos prazos legais, quando for o caso;
- f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- g) Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores.

III. Em relação à administração de pessoal:

- a) Selecionar servidores nos termos da legislação trabalhista;
- b) Aprovar escala de férias dos servidores da Escola;
- c) Conceder licença a servidor nos termos da legislação trabalhista;
- d) Controlar a frequência diária dos servidores subordinados;
- e) Autorizar a retirada dos servidores durante o expediente;
- f) Aplicar aos servidores subordinados as penalidades previstas nas normas de conduta, desse regimento e da legislação trabalhista.

Seção II

Artigo 21 - O Núcleo técnico-pedagógico abrange:

- I- Coordenador Pedagógico;
- II- Assistente de Direção e Coordenação;
- III- Professor;
- IV- Professor Assistente;
- V- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

I – Da Coordenação Pedagógica:

Artigo 22º - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, legalmente habilitado.

Parágrafo Único - Na ausência ou nos impedimentos do Coordenador Pedagógico, as suas atividades serão desempenhadas pelos Diretores da Escola.

Artigo 23º - O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola.

Artigo 24º - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a elaboração do Plano Escolar nas atividades de planejamento de todos os aspectos curriculares, articulando a participação de todo o pessoal do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- II. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento e programação do currículo;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:
- a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo a sistemática de avaliação.
- IV. Coordenando a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- V. Coordenando a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;
- VI. Propondo e coordenando atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- VII. Avaliando os resultados do ensino e aprendizagem no âmbito da escola;
- VIII. Assegurando o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- IX. Assessorando a Direção da Escola, especificamente quanto a decisões relativas à:
- a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horário de aulas e calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da escola;
 - e) assessorar a atribuição de classe/aula.
- X. Apresentar e interpretar a organização didática da escola para a comunidade.
- XI. Participar e dirigir as reuniões pedagógicas de Pais e Mestres;
- XII. Criar e manter um ambiente de respeito e disciplina para que a ação educativa da Escola possa desenvolver-se com regularidade.
- XIII. Elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola;
- XIV. Promover estudos, visando assegurar a eficácia interna e externa do currículo, efetuando levantamento de informações sobre desempenho do aluno;
- XV. Ser o elo entre escola e a família, mantendo informados os responsáveis pelos alunos quanto ao seu comportamento e quanto às medidas aplicadas pela escola em caso de transgressão das normas regimentais;
- XVI. Convocar e informar os pais quanto ao baixo rendimento do aluno nos componentes curriculares;
- XVII. Observar e orientar os responsáveis, quando necessário, a encaminhar à psicopedagoga o aluno que apresentar dificuldade no processo de aprendizagem;
- XVIII. Reorganizar o quadro de substituições dos docentes, bem como encaminhar à secretaria da escola relatório pertinente;
- XIX. Executar tarefas relacionadas com sua área de atuação que lhes forem atribuídas pelo Diretor Geral.
- XX. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola.

II - Do Assistente de Direção e Coordenação



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 25º - Aos assistentes de direção e coordenação caberá a execução das atribuições definidas pelo Coordenador Pedagógico, em concordância com o Núcleo de Direção.

III – Do Professor

Artigo 26º - Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola. Os direitos e deveres e demais disposições do corpo docente seguem descritas no Título III, Capítulo I deste documento.

IV - Do Professor Assistente de classe

Artigo 27º - O Professor Assistente, profissional especialista, será indicado pelo Coordenador Pedagógico e aprovado pelo Diretor Geral.

Artigo 28º - Atribuições do Professor Assistente:

- I. Auxiliar os professores titulares em sala de aula;
- II. Amparar o professor na distribuição e organização do material durante as aulas;
- III. Apoiar o professor na correção de atividades;
- IV. Acompanhar e orientar os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem;
- V. Ministras aulas extras;
- VI. Substituir, quando necessário, o professor titular;
- VII. Realizar atividades propostas pela Direção e Coordenação Pedagógica.

Seção III

I – Das Normas de Gestão e Convivência Escolar

Artigo 30º - As relações profissionais e interpessoais dos participantes do processo educativo, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, comprometimento, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 31º – São participantes do processo educativo:

- I – Colaboradores;
- II – Docentes;
- III – Discentes;
- IV – Pais ou responsáveis legais.

II - Das Atribuições, Direitos e Deveres dos Colaboradores

Artigo 32º - Integram o quadro de colaboradores todos os trabalhadores do Setor Administrativos em exercício na escola.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 33º - As atribuições serão definidas de acordo com a descrição de cada cargo, em concordância com o Núcleo de Direção.

Artigo 34º - São direitos dos colaboradores:

- I – ser tratado com urbanidade e respeito pelos membros do quadro de pessoal da escola, pelos alunos e pais ou responsáveis;
- II – encaminhar à Direção representações por escrito, se houver desacordo;
- III – utilizar-se de prerrogativas que a legislação lhe confere.

Artigo 35º - São deveres dos colaboradores:

- I – cumprir com assiduidade, responsabilidade e comprometimento o que for determinado, de acordo com a função exercida;
- II - cumprir sua jornada de trabalho;
- III – evitar, entre os alunos, comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação;
- IV - exercer sua autoridade com probidade e justiça evitando qualquer ação que possa configurar humilhação.
- V - orientar, sempre que necessário, os alunos sobre a lei 14.811 de 12/01/2024, que criminaliza o bullying e o cyberbullying.

Artigo 36º - É vedado aos colaboradores:

- I – discriminar alunos por meio de manifestações de intolerância ou de atitudes que possam ferir a dignidade ou a identidade do educando;
- II – sobrepor interesses pessoais às necessidades pessoais dos alunos;
- III - burlar regulamentos internos para favorecer alunos, familiares ou colaboradores;
- IV – receber favores de quaisquer espécie, que possam afetar relações funcionais internas, decisões ou estimular tratamentos diferenciados;
- V – promover atividades que contrariem as atribuições para as quais foi contratado, tais como comercialização de produtos, promoção de eventos extraescolares, entre outros;
- VI – divulgar, em espaço público, informações sigilosas relativas tanto da Instituição quanto ao rendimento ou dificuldades dos alunos;
- VII – usar, para fins de comunicação de caráter pessoal, celulares ou outros equipamentos eletrônicos no exercício de sua atribuição;
- VIII – utilizar as redes sociais institucionais para comunicação de caráter pessoal;
- IX – sair com o aluno das dependências da escola, em veículo próprio, sem autorização prévia e por escrito dos pais ou responsáveis;
- X – fumar nas dependências da escola, conforme legislação vigente;

Seção IV

Do apoio administrativo

Artigo 37º - O núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades, incluindo as atribuições



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 38º - Integram o núcleo de Apoio Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria;
- III. Atividades complementares.

Subseção I

Da Secretaria

Artigo 39º - A Secretaria é a unidade administrativa encarregada de todo o serviço de documentação, escrituração, arquivo e correspondência da Escola.

Artigo 40º - A Secretaria contará com um secretário legalmente qualificado e escriturários em número correspondente às necessidades.

Parágrafo Único - O secretário de escola será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo escriturário indicado pelo Diretor, com a respectiva habilitação.

Artigo 41º - À Secretaria incumbe:

- I. Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - b) organizar e manter atualizados prontuários de documentação e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
 - c) expedir declarações de conclusão de ano/série, certificados de conclusão de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - d) preparar e afixar em locais próprios, comunicados e horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
 - e) manter registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas e pedagógicas, termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades da administração do ensino;
 - f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
 - g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares.
- II. Quanto à administração geral:
 - a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
 - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
 - c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na Escola;
- e) preparar frequência para folhas de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da Escola;
- f) organizar e encaminhar à Diretoria de Ensino os documentos solicitados;
- g) manter registros do material permanente adquirido pela Escola e do que lhe for doado ou cedido e elaborar inventários dos bens patrimoniais;
- h) organizar e manter atualizados documentos de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a Escola;
- i) atender aos servidores da Escola e aos alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- j) fornecer informações aos pais/responsáveis sobre documentação escolar.

Artigo 42º - O secretário tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar a programação das atividades da secretaria mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- III. Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- V. Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VI. Preparar, junto ao Supervisor Administrativo, a escala de férias de funcionários da secretaria, submetendo-a à aprovação do Diretor Geral;
- VII. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII. Redigir correspondência oficial;
- IX. Instruir expediente;
- X. Elaborar propostas das necessidades do material permanente e de consumo da Secretaria;
- XI. Elaborar relatório das atividades da secretaria.

Artigo 43º - São competências do Secretário, além de outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor:

- I. Responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da secretaria;
- II. Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria;
- III. Propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV. Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V. Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;
- VI. Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas devam conter sua assinatura;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

VII. Responsabilizar-se pela guarda dos livros de escrituração e documentos escolares.

Artigo 44º - Aos escriturários cabe a execução das atribuições definidas que lhe forem incumbidas pelo Secretário da Escola, em concordância com o Núcleo da Direção.

Subseção II

Das Atividades Complementares e Dos Serviços Auxiliares

Artigo 45º - A Área de Atividades Complementares compreende:

I. Atendimento a alunos.

Artigo 46º - As serventes terão as seguintes atribuições:

- I. Requisitar materiais de limpeza e, quando for o caso, mantimentos e controlar seu consumo;
- II. Realizar as tarefas de limpeza externa e interna do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- III. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 47º - O atendimento, a vigilância e a assistência aos alunos serão exercidas pelos monitores com as seguintes atribuições:

- I. Orientar e acompanhar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. Informar à Coordenação e à Direção da Escola sobre as condutas dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Equipe Pedagógica e da Administração da escola;
- IV. Atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar;
- V. Atender aos professores, em aula, nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos.
- VI. Colaborar na execução de atividades cívicas, esportivas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VII. Providenciar atendimento aos alunos, em caso de enfermidade ou acidentes;
- VIII. Proceder a abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pelo Diretor;
- IX. Manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- X. Zelar pela conservação do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- XI. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio técnico-pedagógico e administrativo que lhe forem atribuídas pela Direção.

Seção V

Das Instituições Auxiliares



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 48º - No aprimoramento do processo educacional, na integração família-escola-comunidade, a escola conta como instituição auxiliar, com o Conselho Pedagógico, que é regulamentado pelo Capítulo VII do Estatuto Social da Cooperativa de Ensino Ltda. Compete ao Conselho Pedagógico:

- I. planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar, supervisionar, assistir e avaliar o processo pedagógico dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa;
- II. designar as diretorias de cada Unidade de Ensino;
- III. traçar a política educacional;
- IV. definir os métodos e tecnologia a serem aplicadas nas unidades de ensino.

§ 1º. As reuniões serão ordinariamente convocadas pelo Diretor de Escola, podendo contar ainda com a presença dos coordenadores e professores dos diferentes segmentos da escola.

§ 2º. Extraordinariamente essas reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou por 1/3 de seus membros.

§ 3º. As decisões das reuniões do Conselho Pedagógico serão lavradas em atas que serão devidamente arquivadas na Secretaria da Escola.

Seção VI

Do Corpo Docente

Artigo 49º - Integram o corpo docente todos os professores com exercício na Escola.

Artigo 50º - O professor, além do que está previsto na legislação vigente, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar e Projetos Especiais;
- II. Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;
- III. Participar dos Conselhos de Classe e de Reuniões Pedagógicas;
- IV. Participar das Reuniões do Conselho Pedagógico, quando convocado na forma deste Regimento;
- V. Participar das atividades cívicas, esportivas, culturais e educativas da escola e da comunidade;
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Propor e executar atividades de recuperação de alunos, estabelecendo estratégias para os alunos de baixo rendimento;
- VIII. Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar;
- IX. Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como professor orientador de classe, quando designado pelo Diretor;
- X. Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XI. Executar programação referente à regência de classe e atividades afins;
- XII. Realizar atividades propostas pela direção e coordenação pedagógica;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- XIII. Manter permanente contato com a Equipe Pedagógica, informando-a sobre o desenvolvimento do aluno e obter dados de interesse para o processo educativo;
- XIV. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso, em laboratórios, e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XV. Zelar e contribuir para o prestígio da Escola, em sua esfera de atuação.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Artigo 51º - Os professores, o pessoal técnico e os secretários serão admitidos ao trabalho desde que satisfaçam as exigências legais de registro.

Título III

Dos Direitos e Deveres dos participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Do Corpo Docente

Artigo 52º - Integram o corpo docente todos os professores com exercício na Escola.

Artigo 53º - Constituem direitos do professor, além dos fixados na legislação pertinente:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que o auxilie e o estimule a melhorar seu desempenho profissional, ampliando seu conhecimento;
- II. Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e a eficácia do ensino;
- III. Ser tratado com civilidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e seus pais ou responsáveis;
- IV. Exercer o direito de petição, representando quando houver razões que justifiquem;
- V. Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere;
- VI. Ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- VII. Utilizar e escolher de acordo com a proposta pedagógica da Escola, materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, objetivando atingir de forma eficaz, os objetivos educacionais da Instituição;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- IX. Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos.
- X. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos.

Artigo 54º - Constituem deveres dos professores:

- I. Conhecer e respeitar as leis, o Estatuto Social da Cooperativa, as normas da Escola, e o presente Regimento;
- II. Orientar, sempre que possível, os alunos sobre a lei 14.811 de 12/01/2024, sobre a criminalização do bullying e cyberbullying, ou através de projetos, a serem desenvolvidos durante todo o ano letivo;
- III. Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- IV. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o processo científico da Educação;
- V. Ministras aulas aos alunos, de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, inclusive e em especial os apresentados e disponibilizados pela escola;
- VI. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- IX. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando e educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- X. Manter permanente contato com a Equipe Pedagógica, informando-a sobre o desenvolvimento dos alunos;
- XI. Executar atividades de recuperação de alunos;
- XII. Promover e assegurar o ensino de forma a desenvolver no aluno as capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, comunicação, convívio, cooperação, decisão, ação, senso crítico e da consciência política do educando;
- XIII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XIV. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XV. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XVI. Participar dos Conselhos de Classe e de Reuniões Pedagógicas;
- XVII. Participar das Reuniões do Conselho Pedagógico, quando indicado na forma deste Regimento;
- XVIII. Participar das atividades cívicas, esportivas, culturais e educativas da Escola e da comunidade;
- XIX. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

XX. Executar e manter atualizados os registros escolares (conteúdos, notas e faltas) e os relativos as suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XXI. Proceder a observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica ou de saúde, que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os ao Setor de Orientação Educacional.

XXII. Proceder a avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo que acompanha a aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento dos alunos e utilizar os resultados para orientar a sequencia e reformulação do plano de ensino, atendendo às necessidades individuais e de grupo;

XXIII. Exercitar suas funções com imparcialidade e justiça, cuidando para que os critérios adotados em suas práticas sejam objetivos e coerentes;

XXIV. Documentar os resultados obtidos por meio de observações, dados de autoavaliação e avaliações cooperativas, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e demais especialistas da escola;

XXV. Atualizar-se quanto a conhecimentos específicos das atividades e disciplinas que constituem seu campo de trabalho;

XXVI. Cumprir prazos estipulados pela Direção /Coordenação Pedagógica, combinados em planejamento/replanejamento para a entrega das provas na secretaria e a devolutiva das mesmas aos alunos;

XXVII. Estimular o trabalho autônomo dos alunos, a participação em atividades de pesquisas, como forma de desenvolver no educando o espírito investigativo e criativo, encorajando-os à cooperação e o trabalho em equipe;

XXVIII. Evitar, entre alunos, comportamentos que possam criar uma atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação;

XXIX. Exercer sua autoridade com probidade e justiça, evitando qualquer ação que possa configurar humilhação.

Artigo 55º - É Vedado ao Corpo Docente:

I. Discriminar alunos por meio de manifestações de intolerância ou de atitudes que possam ferir a dignidade ou a identidade do educando;

II. Sobrepor interesses pessoais às necessidades pessoais dos alunos;

III. Burlar regulamentos internos para favorecer alunos, familiares ou colaboradores;

IV. Receber favores de qualquer espécie, que possam afetar relações funcionais internas, decisões estimular tratamentos diferenciados;

V. Promover atividades que contrariem as atribuições para as quais foi contratado, tais como comercialização de produtos, promoção de eventos extraescolares, entre outros;

VI. Divulgar, em espaço público, informações sigilosas relativas tanto à Instituição quanto ao rendimento ou dificuldades dos alunos;

VII. Utilizar as redes sociais institucionais para comunicação de caráter pessoal;

VIII. Sair com o aluno das dependências da escola, em veículo próprio, sem a autorização prévia e por escrito dos pais ou responsáveis legais;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

IX. Fumar nas dependências da escola, conforme legislação vigente.

Capítulo II

Do Regime e do Horário de Trabalho

Artigo 56º - O quadro docente e os colaboradores da Escola são contratados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o horário fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o horário da Escola, os funcionários estarão sujeitos à escala e regime de trabalho estabelecidos.

Capítulo III

Das Penalidades

Artigo 57º – Pela inobservância de seus deveres e impedimentos, fica o colaborador sujeito às penalidades que se aplicarão segundo a natureza da falta e sua reincidência, conforme dispõe a legislação trabalhista.

Seção VI

Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais

Artigo 58º - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 59º - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes que deverão:

- a) organizar e registrar os equipamentos e materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- b) elaborar inventário semestral do acervo dos Laboratórios.

Seção VII

Dos Conselhos de Classe

Artigo 60º - Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor, são integrados pelo Coordenador Pedagógico e pelos professores da classe.

§ 1º. Os Conselhos de Classe destinam-se a todos os anos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e às séries do Ensino Médio.

§ 2º. O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe ao Coordenador Pedagógico, ou a qualquer um dos membros desses Conselhos.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 61º - Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) Analisar os padrões de avaliação utilizados;
- b) Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- c) Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- d) Elaborar a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências;
- e) Analisar o desempenho global do aluno.
- f) Decidir sobre a classificação e reclassificação de alunos.

II. Avaliar o comportamento da classe:

- a) Confrontando-o com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na escola;
- c) propondo medidas que visem ao melhor aproveitamento/ajustamento do aluno.

III. Decidir sobre a promoção do aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

- a) Determinando a retenção ou acesso a estudos de recuperação final aos alunos que apresentarem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- b) Proporcionando ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências, quando for o caso;
- c) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 62º - Os Conselhos de Classe devem reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e quando convocados pelo Diretor.

Artigo 63º - As decisões dos Conselhos de Classe serão lavradas em atas, que serão devidamente arquivadas, na Secretaria da Escola.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Artigo 64º - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Artigo 65º - Os direitos do educando derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Artigo 66º - São direitos do Corpo Discente, além daqueles estabelecidos em legislação específica:



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Receber da escola, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizam os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentadas para sua ampliação;
- II. Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III. Receber equidade de tratamento, sem distinções de credo religioso, político ou de etnia;
- IV. Ser atendido, quando necessário, individualmente;
- V. Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- VI. Solicitar avaliações ou notas, mediante requerimento à Secretaria da Escola, quando se julgar prejudicado após a divulgação delas;
- VII. Utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento, mediante prévia autorização por quem de direito, exclusivamente para fins pedagógicos;
- VIII. Participar das atividades sociais, cívicas e recreativas promovidas pela escola;
- IX. Reunir-se com seus colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola;
- X. Ser dispensado das aulas de Educação Física, nos casos previstos nas legislações vigentes, mediante requerimento protocolado pelo seu responsável legal na secretaria da escola, no ato da matrícula ou até 5 (cinco) dias após o início do afastamento médico;
- XI. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 67º - São deveres do Corpo Discente:

- I- Cumprir as disposições deste Regimento, no que lhes compete, cooperando para que a escola possa proporcionar-lhe o melhor ensino;
- II- Colaborar para manutenção de um ambiente escolar agradável, proporcionando condições para bom desempenho nos estudos;
- III- Conhecer, respeitar e cumprir as normas administrativas, pedagógicas e disciplinares estabelecidas pela Escola e por este Regimento;
- IV- Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares nos horários determinados pela escola, justificando as ausências;
- V- Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
- VI- Ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares, com assuntos a elas pertinentes, mantendo compostura, participação e atenção às explicações dadas ao professor.
- VII- Comportar-se convenientemente e de forma adequada em todas as dependências da escola, dentro ou fora da sala de aula, e nas suas proximidades, não promovendo algazarras, distúrbios ou outras ações que prejudiquem o bom andamento das aulas e o prestígio da escola;
- VIII- Ter adequado comportamento social tratando os servidores da Escola e colegas com civilidade e respeito;
- IX- Estar de posse de todo material escolar, apresenta-lo diariamente e zelar pela conservação do mesmo, mantendo-o em ordem, de modo a poder utilizá-lo quando dele necessitar;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- X- Ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes;
- XI- Comparecer uniformizado em todas as atividades escolares e nas atividades extras propostas pela escola, inclusive em períodos opostos ao do turno do aluno;
- XII- Responsabilizar-se por apropriação indébita e pelos danos materiais causados contra o estabelecimento, objetos de propriedade de colegas, colaboradores e de professores, devendo seus pais/responsáveis ressarcirem os prejuízos causados;
- XIII- Usar de rigorosa probidade na execução de quaisquer avaliações, atividades, trabalhos e atos escolares;
- XIV- Participar com interesse, de todos os trabalhos, atividades, comemorações e solenidades propostos pela escola;
- XV- Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar antes do término da última aula ou trabalho, sem autorização da família, da Direção ou de seu representante legal;
- XVI- Inteirar-se do sistema de avaliação e acompanhar o seu próprio rendimento escolar;
- XVII- Cooperar e zelar, pela boa conservação dos equipamentos, bens patrimoniais e prédio escolar, concorrendo, igualmente para as boas condições de higiene e limpeza das dependências da Unidade Escolar;
- XVIII- Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando os equipamentos de segurança quando necessário;
- XIX- Apresentar a documentação exigida dentro do prazo estipulado pela Secretaria para garantir sua matrícula;
- XX- Executar e apresentar, nos prazos estipulados, todas as tarefas e trabalhos escolares solicitados pelos professores;
- XXI- Entregar aos responsáveis as correspondências, informativos, comunicados e outros documentos enviados pela escola, devolvendo-os assinados no prazo estabelecido.

Parágrafo Único - Em caso de transgressão dos incisos acima, deverá ser comunicado imediatamente a diretoria pedagógica para providências cabíveis.

Artigo 68º - É vedado ao Corpo Discente:

- I. Portar material ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física própria ou de outrem;
- II. Participar de movimentos de indisciplina coletiva, faltar coletivamente ou incitar falta coletiva às aulas, trabalhos escolares, bem como promover motim;
- III. Usar termos inadequados ou servir-se de agressões verbais ou físicas que gerem sofrimento físicos ou psicológicos a professores, colaboradores e ou alunos, sob nenhum pretexto; inclusive, por meios eletrônicos (internet).
- IV. Introduzir, portar e ou utilizar nas dependências da escola: substâncias químicas ou reagentes, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, objetos perigosos, quaisquer tipos de arma, objetos pontiagudos e outros que coloquem em risco a integridade física ou psíquica das pessoas;
- V. Vestir-se com trajes inadequados ao ambiente escolar, tais como: chinelos, tamancos, shorts, etc;
- VI. Fumar nas dependências da Escola;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Portar equipamentos eletrônicos que não sejam adequados ao processo de aprendizagem ou utilizar material incompatível com os estudos e com o ambiente escolar; o uso de telefones celulares será permitido apenas como recurso pedagógico, ou seja, como ferramenta de apoio à aprendizagem, quando solicitado e sob a supervisão do professor e assistente de sala responsáveis; -
- VIII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- IX. Tocar e danificar o patrimônio da Escola, incluindo os equipamentos eletrônicos das salas (computadores, projetores, lousa digital, telas, ar condicionado/ventiladores, etc);
- X. Perturbar a disciplina nos vários setores da Escola;
- XI. Promover algazarra dentro da escola ou em suas imediações;
- XII. Denegrir a imagem da Cooperativa, de profissionais, e de educandos através de diferentes mídias: eletrônica ou tradicional;
- XIII. Utilizar-se do nome da escola em situações que desabonem essa Instituição;
- XIV. Comer guloseimas, mascar chicletes em sala de aula;
- XV. Promover ou organizar rifas, excursões, festas ou vendas, coletas, listas de pedidos, campanhas ou artigos de quaisquer espécies sem autorização da Coordenação/Direção;
- XVI. Entrar ou sair da sala de aula, bem como permanecer fora dela, durante as atividades escolares, sem motivo justificado e, sem autorização dos Professores/Coordenação/Direção;
- XVII. Empregar gestos, termos ou expressões verbais inadequadas que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem em risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. Agredir fisicamente e/ou moralmente, produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes, visitantes, prestadores de serviços, autoridades da comunidade escolar, resultante de conduta imprudente ou da utilização inadequada de objetos que possam causar danos físicos;
- XXII. Ter comportamentos inadequados em momentos de avaliação e/ou portar cola a ser utilizada em provas;
- XXIII. Plagiar trabalhos e deveres de casa, copiando-os de colegas, de sites da internet ou de publicações disponíveis no mercado editorial;
- XXIV. Solicitar à Secretaria Pedagógica provas de outros alunos que não seja sua para fins de cópia, fotos ou outros, mesmo com autorização;
- XXV. Nas atividades escolares realizadas fora da unidade, comportar-se, no transporte, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo e etc.;
- XXVI. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXVII. Atrasar-se mais que três vezes no trimestre para a primeira aula, sem a devida comunicação prévia, do motivo que causou o atraso, da mesma forma que



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

a entrada para a segunda aula, só é possível, caso o aluno chegue até as 7h50min, após esse horário, só mediante a apresentação de atestado médico;

XXVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Artigo 69º - A transgressão e o não cumprimento aos termos estipulados neste regimento, bem como a incidência em faltas disciplinares, poderão acarretar ao corpo discente, as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal, registrado no prontuário do aluno ou livro de ocorrência;
- II. Retirada do aluno de sala de aula ou de atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III. Comunicação escrita de advertência dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Suspensão por até 3 (três) dias letivos, com ciência dos pais;
- V. Suspensão pelo período de 6 (seis) a 10 (dez) dias letivos, com ciência dos pais;
- VI. Transferência compulsória para outro estabelecimento, desde que garantida pela equipe escolar, a continuidade de estudos em outra Unidade Escolar da rede.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar respeitando as legislações vigentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. As medidas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo professor, coordenador ou diretor da escola.

§ 3º. A medida prevista no inciso III será aplicada pelo coordenador ou diretor.

§ 4º. As medidas previstas nos incisos IV, V serão aplicadas pelo diretor.

§ 5º. A medida prevista no inciso VI será aplicada pelo conselho de escola.

§ 6º As medidas de controle disciplinar discriminadas anteriormente serão aplicadas passo a passo, na sequencia apresentada, como regra geral;

§ 7º Excepcionalmente, considerada a gravidade da falta praticada, podem ser ultrapassadas uma ou mais etapas previstas, por decisão da Direção da Escola, ouvido o Conselho de Escola;

§ 8º A transferência, como medida cautelar, só será aplicada depois da apuração dos fatos pela Direção, ouvido o Conselho de Escola;

§ 9º Será atribuída nota zero e advertência escrita, com comunicação aos pais, na prova em que o aluno mantiver comportamento inadequado ou portar celular, relógio, caneta ou qualquer objeto contendo “cola” durante o período em que estiver realizando a avaliação;

§ 10º Poderá ser negada a renovação da matrícula aos alunos que não estiverem agindo de acordo com as normas disciplinares estabelecidas pela escola.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 70º - O educando que tiver **três advertências por escrito**, será passível de **suspensão** de até três dias em atividades de sala.

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis Legais

Artigo 71º São direitos dos pais, conviventes ou não, e responsáveis legais:

- I. Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola;
- II. Ter ciência do processo pedagógico da escola;
- III. Receber informações periódicas sobre a vida escolar do filho;
- IV. Solicitar reconsiderações, revisões de resultados das avaliações mensais, bimestrais ou das recuperações (trimestrais e finais).

Artigo 72º - São deveres dos pais, conviventes ou não e responsáveis legais:

- I. Ser responsável pela matrícula, bem como sua manutenção;
- II. Não se omitir de fornecer informações que interfiram no rendimento do aluno e as que forem solicitadas;
- III. Comunicar os problemas de saúde do aluno e as emergenciais adotadas em caso de necessidade;
- IV. Justificar, na secretaria, por meio de comunicação e solicitação legal, as faltas e o afastamento temporário do aluno, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei.
- V. Apresentar, na secretaria, o atestado ou declaração devidamente assinado por profissional habilitado, justificando o não comparecimento do aluno, principalmente em dias de avaliações, simulados, atividades e aulas obrigatórias em período oposto;
- VI. Comparecer à escola quando solicitado;
- VII. Atender às recomendações dos profissionais da escola, quanto ao desempenho acadêmico do aluno;
- VIII. Acompanhar sistematicamente a vida escolar de seu filho;
- IX. Abster-se de usar termos inadequados ou servir-se de agressões verbais ou físicas que gerem sofrimento físicos ou psicológicos a professores, colaboradores e ou alunos, sob nenhum pretexto; inclusive, por meios eletrônicos (internet, trotes telefônicos, etc).
- X. Coibir praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XI. Comunicar ao Diretor qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento da escola;
- XII. Zelar pelo nome da escola, abstando-se de comentários depreciativos com seus colaboradores ou prestadores de serviços;
- XIII. Tomar conhecimento de comunicados, convocações, circulares, repreensões, bem como assina-los, quando for solicitado.
- XIV. Comunicar alteração de endereço, telefone, estado civil, ou qualquer outra medida que venha comprometer a segurança do aluno.

Título V

Da Organização Didática



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Do Currículo Pleno

Seção I

Do Currículo Pleno da Educação Infantil

Artigo 73º - O currículo da Educação Infantil será desenvolvido observando as seguintes áreas de intervenção pedagógica:

- X. Comunicação e Expressão;
- XI. Educação Física;
- XII. Ciências;
- XIII. Meio Físico e Social.

§ 1º. Os conteúdos decorrentes das áreas de intervenção pedagógica do Curso de Educação Infantil serão desenvolvidos através de Linguagens, sob a forma de atividades.

§ 2º. O ano letivo e a carga horária a serem cumpridas obedecerão aos mínimos estabelecidos em lei.

Artigo 74º - O currículo terá como eixo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Seção II

Do Currículo Pleno do Ensino Fundamental

Artigo 75º - O currículo do Ensino Fundamental e Médio será composto por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada.

Artigo 76º - A Parte Comum visará a aquisição de uma base comum de conhecimentos que integrem o aluno na cultura, na sua própria sociedade e será composto de:

- I. Parte Comum:
 - a) Língua Portuguesa
 - b) Matemática
 - c) Ciências, Físicas e Biológicas
 - d) História e Geografia
- II. Componentes obrigatórios fixados em lei:
 - a) Educação Física
 - b) Arte

Artigo 77º - A Parte Diversificada atenderá, conforme as necessidades e possibilidades concretas aos Planos da Escola e às diferenças individuais dos alunos e poderá ser constituída com os componentes curriculares indicados pelo Conselho Estadual de Educação ou de livre escolha do estabelecimento.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. Será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 2º. Opcionalmente, a escola poderá incluir o ensino de Língua Estrangeira em segmentos e séries anteriores à especificada no parágrafo 1º.

Artigo 78º - O tratamento metodológico a ser dado às matérias e conteúdos específicos constantes do currículo do Ensino Fundamental e Médio será explicitado na proposta pedagógica.

Artigo 79º - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um número de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Capítulo II

Do Critério de Agrupamento de Alunos

Artigo 80º - Os alunos serão agrupados em classes, segundo critérios de faixa etária, mantendo as classes heterogêneas, a fim de que os alunos aprendam também com seus pares.

Artigo 81º - O número máximo de alunos por classe será estabelecido, anualmente, pelos Conselhos de Administração e Pedagógico, da Cooperativa de Ensino.

Artigo 82º - Poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries e equivalentes níveis de adiantamento para o Ensino de Língua Estrangeira Moderna e de outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal situação se aconselhe.

Capítulo III

Avaliação do Processo Educacional e Rendimento Escolar

Artigo 83º - A avaliação do ensino e da Aprendizagem será realizada de forma contínua, processual e cumulativa, tendo como objetivo o diagnóstico da situação de cada aluno, em relação a programação curricular desenvolvida em cada ano.

§ 1º - O processo de avaliação tem como objetivo o aprimoramento da qualidade de ensino com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

§ 2º - A avaliação será feita por Trimestres (1º, 2º e 3º), durante os quais serão utilizados dois ou mais instrumentos avaliatórios elaborados pelo professor da disciplina, com a aprovação do Diretor/Coordenador.

§ 3º - Paralelamente as avaliações, os alunos também serão avaliados mediante a sua aquisição de habilidades, competências e valores fundamentais a formação básica do cidadão.

§ 4º - A Avaliação do rendimento escolar terá seu resultado representado através de notas entre zero a dez (0 a 10).



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação do Processo Educacional na Educação Infantil

Artigo 83º - A avaliação na Educação Infantil será contínua e terá como objetivos:

- I. Observar e conhecer a criança na sua respectiva fase de desenvolvimento para melhor compreensão de suas necessidades;
- II. Caracterizar a criança quanto ao seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, frente à programação desenvolvida;
- III. Informar aos pais ou responsáveis através de relatórios periódicos sobre progressos e dificuldades apresentadas pelos alunos, e se necessário, orientá-los quanto a atendimentos específicos.

Artigo 84º - Os resultados da Avaliação serão registrados em fichas informativas expressando o progresso do aluno nas diferentes áreas de intervenção pedagógica.

Artigo 85º - Ao final do ano letivo, o professor da classe apresentará uma síntese das observações e registros do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 86º - A avaliação do aproveitamento escolar do educando tem por objetivo a verificação da aprendizagem. Ocorre sistematicamente durante todo o processo de ensino e aprendizagem e não somente, após o fechamento das etapas de trabalho, para que possam ser realizados os ajustes necessários a aprendizagem e sucesso dos alunos.

Artigo 87º - Nos 4^{os} e 5^{os} Anos do Ensino Fundamental - anos iniciais, em todas as séries do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio é aplicado a todos os alunos uma avaliação diagnóstica de todas as disciplinas a fim de verificar se há defasagem na aprendizagem, para auxiliá-los no avanço do processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 88º - O Sistema de Avaliação do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais contabilizará as notas das Avaliações Dissertativas que ocorrem semanalmente, dos Simulados (2 a 3 por ano) que ocorrem ao longo do trimestre mais a AcC Atividade com Consulta.

O Sistema de Avaliação da 1^a e 2^a série do E.M. contabilizará as notas das Avaliações Dissertativas, que ocorrem semanalmente, dos Simulados (3 por ano) que ocorrem ao longo do trimestre mais a AcC Atividade com Consulta.

O Sistema de Avaliação da 3^a série do EM contabilizará as notas das Avaliação Dissertativas e dos Simulados que acontecem durante todo o ano letivo.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. Os alunos laudados fazem avaliações dissertativas adaptadas, trabalhos, principalmente nas disciplinas de Exatas, quando necessário, e as notas dos Simulados (que não são adaptados), só serão utilizadas na composição da média, caso elas não venham a prejudicar o corpo discente.

Artigo 89º - Ao término de cada trimestre a secretaria processará a média de cada componente curricular, sendo que a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda decimal for igual ou superior a cinco e quando a segunda decimal for inferior a cinco, a mesma será desprezada.

Seção III

Dos Estudos de Recuperação do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 90º - Os estudos de recuperação serão oferecidos aos alunos com nota menor que 5,0 (cinco) pontos em seu rendimento escolar. Os tipos de recuperação utilizados são: Contínua, Paralela (Trimestral) e Anual (recuperação final), conforme calendário escolar.

§ 1º. Os resultados dos estudos de recuperação realizados no decorrer do ano letivo integrarão a avaliação do trimestre em curso.

§ 2º. A recuperação contínua, será aplicada durante a sequência das aulas, ou seja, no momento em que o professor, mediador do processo ensino-aprendizagem, verificar a real aprendizagem do aluno.

§ 3º. O aluno que obtiver rendimento inferior a 5,0 (cinco) pontos na média, será orientado a participar da Recuperação Paralela (Trimestral) que realizar-se-á conforme calendário escolar e valerá de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 4º. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, será submetido a estudos de recuperação final, o aluno com aproveitamento insuficiente, desde que tenha frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

§ 5º. Nos anos finais do Ensino Fundamental, e nas séries do Ensino Médio, será submetido a estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver média parcial inferior a 5,0 (cinco) em até duas disciplinas e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

§ 6. Ao aluno do Ensino Médio, será dado o direito a fazer recuperação no 4º trimestre, mesmo com média parcial superior a 5,0 (cinco), a fim de evitar que esse aluno faça recuperação final de mais que duas disciplinas, e esteja automaticamente retido.

Artigo 91º - As notas finais de recuperação serão somadas às médias parciais e extraídas as médias aritméticas que constituirão as médias finais definitivas dos respectivos componentes curriculares.

Seção IV



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Da Promoção

Artigo 92º - Do 6º ano do Ensino Fundamental, e no Ensino Médio será promovido o aluno que:

- I. Ao final do ano letivo alcançar em todos os componentes curriculares média final igual ou superior a 5,0 (cinco) ou 25 pontos, tendo ou não se submetido aos processos de recuperação trimestrais.
- II. O primeiro trimestre tem peso 1, o segundo e o terceiro trimestre tem peso 2.
- III. Obtiver média igual a 5,0 (cinco), após o processo de recuperação anual.
- IV. Apuração de assiduidade, calculada a porcentagem pelo número de dias letivos.

Artigo 93º - Nos 4ºs e 5ºs anos, nos anos finais do Ensino Fundamental, e nas séries do Ensino Médio será considerado retido:

- I. O aluno que obtiver, na avaliação do aproveitamento, média inferior a cinco em três ou mais componentes curriculares, qualquer que seja sua assiduidade.

Artigo 95º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, de forma a evitar reprovação ou evasão escolar ocasionada por excesso de faltas.

Artigo 96º - Trimestralmente o aluno cumprirá atividades de compensação de ausências ouvido o Conselho de Classe, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução, e remeterá à Secretaria “informações” relativas aos números de ausências compensadas.

Artigo 97º - Ao final do ano letivo, serão descontadas do número de faltas do aluno, a quantidade de ausências compensadas.

Artigo 98º - Ouvido o Conselho de Classe, embasado nos dispositivos do presente regimento que trata do rendimento escolar, o aluno poderá ser classificado no mesmo ano/série ou no ano/série subsequente, ou ainda reclassificado (Artigo 94º) na etapa mais adequada ao seu desempenho e faixa etária.

Parágrafo Único - Caso a Unidade Escolar receba um aluno promovido parcialmente, com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, no período letivo anterior, deverá realizar as atividades propostas pelos professores de cada um desses componentes curriculares:



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Estando dispensando da frequência, nos componentes curriculares em que no período letivo anterior sua frequência tenha sido igual ou superior a 75%;
- II. Os alunos serão matriculados nesses componentes curriculares e submetidos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, definidos para a série/ano/classe/em curso.

Título V

Do Plano Escolar

Artigo 100º - O Plano Escolar deve programar o processo de escolaridade, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente.

Artigo 101º - O Plano Escolar é da coordenação e competência do Diretor da Escola, assessorado pelos Coordenadores Pedagógicos e deverá ser aprovado pelo Diretor que o encaminhará a Diretoria de Ensino para homologação anualmente.

Artigo 102º - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I. O diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e quanto ao seu desempenho;
- II. Objetivos e metas da instituição escolar;
- III. Definição da organização geral quanto:
 - a) ao agrupamento de alunos;
 - b) aos quadros distributivos das matérias por ano/série;
 - c) à carga horária;
 - d) às normas para a avaliação, recuperação e promoção;
 - e) ao calendário escolar.
- IV. Programação referente às atividades curriculares, às atividades de apoio técnico, ao apoio administrativo, às instituições auxiliares da escola.

Título VI

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Artigo 103º - O calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverá conter as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal de dias letivos;
- IV. Períodos de recuperação;
- V. Atividades culturais e de lazer;
- VI. Comemorações e campanhas;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

VII. Reuniões com os pais/responsáveis;

Artigo 104º - São considerados dias letivos, as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contem com a participação de corpo docente e discente, desde que estejam previstas no calendário escolar e com controle de frequência para alunos.

Artigo 105º - No cômputo das horas-aula incluem-se as atividades extra-classe, de acordo com a proposta pedagógica.

Artigo 106º - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 107º - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dia e hora fixados pelos órgãos competentes.

Artigo 108º - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do ano letivo.

Capítulo II

Da Matrícula

Artigo 109º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e do próprio aluno, se maior.

§ 1º. Constará do requerimento a que se refere este artigo, a anuência ao Estatuto Social da Cooperativa de Ensino e Cultura e ao presente Regimento.

§ 2º. No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar:

1. cédula de identidade, expedida por repartição policial ou certidão de nascimento, em cópia xerografada;
2. comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;
3. duas fotos 3 x 4 recentes;
4. título de eleitor para os maiores de 18 anos, com prova de que votou nas últimas eleições, em cópia xerografada;
5. comprovante de escolaridade anterior;

Artigo 110º - São condições para a matrícula:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, a idade mínima de 6 anos completos ou a completar de acordo com as normas legais;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive as situadas em outros países;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

III. Por classificação, em qualquer ano/série de escolaridade, para alunos com ou sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, competências e demais exigências específicas do nível.

§ 1º. A Escola poderá reclassificar o aluno, inclusive os recebidos por transferência, de outros estabelecimentos ou do exterior, desde que realize processo de avaliação de competências, tendo por base os parâmetros curriculares gerais e a proposta pedagógica da Escola, explicitada em seu plano de curso, observando-se ainda a correlação idade/série, cujos resultados após observados o parecer conclusivo do Conselho de Classe, serão devidamente registrados e arquivados.

Artigo 111º - A matrícula será renovada por classificação ou reclassificação.

§ 1º. A classificação no Ensino Fundamental e Médio dar-se-á por promoção ou retenção ao final de cada ano de escolaridade, nos termos previstos neste Regimento.

§ 2º. A reclassificação efetivar-se-á somente até o final do 1º trimestre letivo, para aluno já matriculado na Unidade Escolar e em qualquer época quando o aluno vem de outra escola podendo ser utilizados os resultados de avaliações diagnósticas que reflitam as habilidades básicas de aprendizagem cognitivas do aluno, em consonância com os planos do curso homologados

Capítulo III

Da Transferência e Adaptação

Artigo 112º - As transferências de alunos obedecerão aos dispositivos legais vigentes e às normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 113º - O pedido de transferência será deferido independentemente da época, exceto no período de recuperação final.

§ 1º. Constituem exceção do disposto no caput, os casos de alunos sujeitos a processo de recuperação, ao final do período letivo.

§ 2º. A documentação correspondente ao pedido de transferência será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 114º - Os alunos transferidos para este estabelecimento ficarão sujeitos a processo de adaptação exigido pela legislação em vigor, utilizando-se os seguintes procedimentos:

I. A critério da Escola, na adaptação de componentes obrigatórios da parte comum do currículo, não cumpridos na Escola de origem e não previstos nos anos/séries a serem cumpridas neste estabelecimento, o aluno será submetido a planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, outras atividades e trabalhos individuais, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção da Escola, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares do mesmo ano/série;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: Cooperativa de Ensino Santa Rita - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

II. Na adaptação de conteúdos programáticos, de componentes curriculares, qualquer que seja a sua categoria (parte comum ou diversificada), não cursados na escola de origem, mas, previstos nos anos/séries que cursará neste estabelecimento, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, ao seu critério avaliado.

III. Adequação à idade/série, grau de experiência e desenvolvimento do aluno.

Artigo 115º - A Escola poderá dispensar do processo de adaptação quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo Diretor da Escola:

I. Componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, observadas as restrições legais, contidas na Lei 9394/96;

II. Componentes curriculares da parte comum quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico, e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir neste Estabelecimento.

Artigo 116º - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a ano/série, neste estabelecimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I. O professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II. A avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado neste estabelecimento.

Capítulo IV

Dos Certificados

Artigo 117º - Ao aluno aprovado no ano/série final será conferido certificado de conclusão.

Parágrafo Único - Poderão ser expedidas declarações de conclusão de ano/série, quando requeridas pelo interessado ou seu responsável, se menor.

Título VII

Das Disposições Gerais

Artigo 118º - A Escola tem sua organização definida através de sistema cooperativista, sem fins lucrativos, classificada como comunitária, Lei 12.020/09, visando oferecer ensino de boa qualidade.



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 119º - Todas as petições, representações e ofícios, dirigidos a qualquer autoridade, formulados por membros da Escola, ou das diretorias das instituições auxiliares deverão ser encaminhadas ao Diretor da Escola, para posterior despacho.

Artigo 120º - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos.

Artigo 121º - Cabe à Direção, com responsabilidade do corpo docente, dos auxiliares técnico-administrativos, a comunicação às autoridades sanitárias, os casos de moléstias transmissíveis e de uso ou tráfico de entorpecentes, nos termos da Legislação Federal Vigente.

Artigo 122º - A Escola poderá manter convênios com instituições, empresas e órgãos para atender à Parte Comum e Parte Diversificada do Currículo.

§ 1º. Poderão ainda ser firmados convênios, com vistas a entrosagem e a inter complementaridade com outros órgãos educacionais e ou estabelecimentos de ensino.

§ 2º. Os convênios deverão ser submetidos à aprovação da entidade Mantenedora e dos órgãos competentes e somente efetivados após sua homologação.

Artigo 123º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, ouvida, obrigatoriamente, a autoridade de ensino a que estiver jurisdicionada a Escola.

Artigo 124º - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 125º - As alterações neste Regimento Escolar serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes e vigorarão a partir do ano letivo seguinte.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de agosto de 2024.

Rosemeire Eliane Tuon

Diretora de Escola
RG 19.820.687-2



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga
 Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
 Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001
 Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

DO BULLYING (Lei 13.185/2015)

CONCEITO

1. Será compreendido como bullying todas as formas de agressão e desrespeito, realizadas de forma voluntária, intencional e repetitiva, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro, causando dor e angústia e realizada dentro de uma relação desigual de poder, conforme legislação vigente.

CARACTERIZAÇÃO

2. O bullying será caracterizado pela violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação e discriminação, alcançando, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistematizados e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e pilhérias.

CLASSIFICAÇÃO

3. O bullying será classificado como:

- a) Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- b) Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- c) Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- d) Social: ignorar, isolar e excluir;
- e) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) Física: socar, chutar, bater;



COOPERATIVA DE ENSINO SANTA RITA

Diretoria de Ensino de Pirassununga

Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio

Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001

Mantenedora: **Cooperativa de Ensino Santa Rita** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

REGIMENTO ESCOLAR

- g) Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- h) Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

CARÁTER: INFORMATIVO, PREVENTIVO E PUNITIVO

Criar protocolos e orientações;

Ações de prevenção

4.

5.

6.